



Estudo Técnico

Estudo Técnico Preliminar

SETOR REQUISITANTE: Divisão de Compras-DCOM-GA-SEMEC

ÁREA REQUISITANTE:

Área requisitante	Responsável
Divisão de Compras-DCOM-GA-SEMEC	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARROS VILARINHO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos técnicos e administrativos necessários à análise da necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs e 30.000 BTUs, bem como ventiladores de parede, destinados ao atendimento das necessidades de climatização e ventilação das Unidades de Ensino e dos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

A contratação tem por finalidade proporcionar condições adequadas de conforto térmico e ventilação nos ambientes escolares e administrativos, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, bem como para melhores condições de permanência e trabalho de estudantes, professores, servidores e demais usuários dos espaços públicos municipais.

O presente estudo também considera a necessidade de relançamento dos itens anteriormente cancelados no Processo Administrativo nº 00044.006017/2025-84, em razão da atualização das especificações técnicas dos equipamentos, buscando adequá-las às necessidades atuais da Administração, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

O presente procedimento não decorre de nova demanda administrativa.

Como já dito, trata-se do relançamento de itens cancelados da Licitação nº 00044.006017/2025-84, permanecendo inalterados:

- a necessidade administrativa;
- o objeto da contratação;
- a solução escolhida;
- a justificativa da contratação;
- a estratégia de atendimento da demanda.

As alterações promovidas restringem-se exclusivamente à atualização de determinadas especificações técnicas dos equipamentos, adequando-as à realidade atualmente praticada pelos fabricantes.

O Estudo Técnico Preliminar permanece plenamente aplicável, pois a solução escolhida continua sendo a aquisição dos equipamentos anteriormente definidos, no ETP (id. ID 12115804;), inexistindo alteração da necessidade administrativa ou da solução selecionada.

Da mesma forma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos (id. 12430761) permanece adequado, uma vez que os riscos identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras, continuam compatíveis com a contratação pretendida.

Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio do planejamento e da eficiência administrativa, não impondo a repetição de atos instrutórios já regularmente praticados quando inexistente alteração substancial da necessidade administrativa, da solução adotada ou dos pressupostos técnicos que fundamentaram sua elaboração.

No que se refere à ordem de juntada dos documentos que instruem os presentes autos, especialmente quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, cumpre apresentar os esclarecimentos necessários.

Inicialmente, registra-se que os referidos documentos guardam identidade substancial com aqueles elaborados no âmbito do processo licitatório nº 00044.006017/2025-84, uma vez que permanecem inalterados os elementos essenciais da contratação, notadamente a solução técnica adotada, os quantitativos considerados e os riscos identificados no planejamento da contratação, objetivos dentre outros.

Nesse contexto, embora já constasse dos autos a Justificativa de ID nº 15846978, na qual foi apresentada a motivação para a ausência inicial do ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos, sobreveio o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 364/2026-PLCCA/PGM/SEMA, ID nº 16322465, orientando pela inserção dos referidos documentos nos autos, providência que ora se promove em observância à orientação jurídica exarada.

A juntada posterior desses documentos, contudo, não implica alteração do conteúdo material do planejamento da contratação, tampouco representa a elaboração de novos estudos para modificar ou direcionar a solução administrativa já definida. Trata-se, em verdade, da formalização e incorporação aos presentes autos de documentos preexistentes, elaborados em contexto de contratação de objeto substancialmente equivalente, cuja pertinência e aplicabilidade permanecem preservadas.

No caso concreto, considerando que o ETP e o Mapa de Gerenciamento de Riscos foram produzidos a partir da mesma solução administrativa e dos mesmos pressupostos técnicos anteriormente examinados, não se verifica prejuízo à finalidade dos documentos pelo fato de sua juntada ocorrer em momento posterior aos demais elementos da instrução processual.

Ressalte-se, ainda, que a pesquisa de preços foi realizada com fundamento no ETP anteriormente produzido no processo licitatório de origem, de modo que a posterior ordenação física ou cronológica dos documentos nos presentes autos não altera a metodologia empregada, os parâmetros utilizados ou os resultados obtidos na estimativa do valor da contratação.

Nesse ponto, importa distinguir a ordem de juntada dos documentos da ordem lógica e material dos atos de planejamento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de planejamento e de adequada instrução processual, mas a mera disposição dos documentos no

processo administrativo não deve ser confundida com a alteração da sequência material dos atos que lhes deram origem, especialmente quando se trata da incorporação de documentos preexistentes e pertinentes ao mesmo objeto.

Dessa forma, a inserção do ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos anteriormente à pesquisa de preços, conforme orientação constante do Parecer Jurídico nº 364/2026-PLCCA/PGM/SEMA, não ocasiona prejuízo à instrução processual, à validade dos atos praticados ou à aferição da vantajosidade da contratação, uma vez que tais documentos não constituem elementos novos ou supervenientes destinados a alterar a solução originalmente planejada, mas documentos já existentes e materialmente compatíveis com o objeto ora submetido à contratação.

Por conseguinte, a ordem documental adotada decorre da necessidade de adequação formal dos autos à orientação jurídica, sem que disso resulte alteração substancial do planejamento, da solução escolhida, dos riscos identificados ou da pesquisa de preços realizada.

Diante do exposto, considera-se devidamente justificada a posição do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos nos presentes autos, especialmente em razão da determinação/orientação consignada no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 364/2026-PLCCA/PGM/SEMA, ID nº 16322465, ressaltando-se que a juntada posterior dos documentos não acarretou prejuízo à instrução processual nem comprometeu a finalidade dos atos praticados, permanecendo preservados os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 24.006/2023, constituindo etapa integrante do planejamento da contratação e instrumento destinado à identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, o presente ETP busca identificar e analisar as alternativas disponíveis no mercado, avaliar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, definir os requisitos necessários à contratação e demonstrar a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição dos equipamentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC quanto à aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs e ventiladores de parede, destinados às Unidades de Ensino e aos Prédios Administrativos da Rede Municipal de Educação de Teresina-PI.

A necessidade decorre das demandas apresentadas pelas Unidades de Ensino e pelos setores administrativos da SEMEC, bem como da insuficiência de equipamentos disponíveis para atender adequadamente aos ambientes que necessitam de climatização e ventilação. Considerando a existência de 323 (trezentas e vinte e três) Unidades de Ensino e 10 (dez) Prédios Administrativos, faz-se necessária a adoção de solução planejada que possibilite o atendimento gradual das demandas identificadas, conforme a necessidade da Administração.

A contratação também decorre do relançamento dos itens anteriormente cancelados no Processo Administrativo nº 00044.006017/2025-84. No procedimento anterior, os itens referentes aos aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs e ventiladores de parede não foram adjudicados, em razão de reprovações de amostras apresentadas pelas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar, sendo identificada a necessidade de adequação de determinadas especificações técnicas à realidade atualmente praticada pelo mercado.

A atualização das especificações busca ampliar a competitividade do certame e possibilitar maior participação de fornecedores, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade necessários ao atendimento das necessidades da SEMEC. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, serão consideradas as tecnologias e soluções atualmente disponíveis no mercado, inclusive quanto aos gases refrigerantes utilizados nos equipamentos. Para os ventiladores de parede, as especificações também serão adequadas aos materiais e padrões construtivos usualmente disponíveis, preservando os requisitos de resistência, segurança e desempenho.

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição dos equipamentos, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Unidades de Ensino e pelos Prédios Administrativos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A aquisição centralizada dos equipamentos permitirá maior padronização das especificações, racionalização das aquisições, ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento gradual das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Os equipamentos serão destinados à melhoria das condições de climatização e ventilação dos ambientes escolares e administrativos, proporcionando maior conforto térmico aos estudantes, professores, servidores e demais usuários, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, possibilitando o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, com observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs e ventiladores de parede, destinados ao atendimento das necessidades de climatização e ventilação das Unidades de Ensino e dos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

A contratação visa suprir as demandas identificadas, proporcionando condições adequadas de conforto térmico e ventilação para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, mediante fornecimento conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

Os equipamentos objeto da contratação são:

- Aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs;
- Aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTUs;
- Ventilador de parede.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o relançamento dos itens cancelados da Licitação referente ao Processo Administrativo nº 00044.006017/2025-84, visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs, aparelhos de ar-condicionado de 30.000 BTUs e ventiladores de parede, destinados ao atendimento das necessidades de

climatização e ventilação das Unidades de Ensino e dos Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

O relançamento do certame justifica-se em razão de os referidos itens terem sido cancelados durante a licitação originária, em decorrência das sucessivas reprovações das amostras apresentadas pelas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar. Durante a fase de avaliação técnica, constatou-se que as reprovações decorreram da incompatibilidade entre determinadas especificações constantes do Termo de Referência e a realidade atualmente praticada pelo mercado fabricante, inviabilizando a adjudicação dos itens e, conseqüentemente, a contratação pretendida.

Após análise técnica, verificou-se que as especificações originalmente estabelecidas se tornaram tecnologicamente desatualizadas. No caso dos aparelhos de ar-condicionado, observou-se que a exigência de utilização do gás refrigerante R410A deixou de refletir o padrão atualmente adotado pelos fabricantes, que passaram a comercializar predominantemente equipamentos com gás refrigerante R32, tecnologia mais moderna e amplamente difundida no mercado, na qual foi adotada para este certame. Da mesma forma, quanto aos ventiladores de parede, verificou-se que a exigência de estrutura confeccionada exclusivamente em aço não corresponde mais ao padrão industrial vigente, que atualmente utiliza, de forma predominante, polímeros de engenharia e materiais plásticos de alta resistência, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos.

A atualização das especificações técnicas não altera a necessidade administrativa anteriormente identificada, tampouco modifica a solução escolhida para atendimento da demanda, consistindo apenas em adequação do objeto à evolução tecnológica do mercado, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, assegurar a participação de maior número de fornecedores e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, competitividade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos objeto da contratação permanecem indispensáveis para proporcionar condições adequadas de climatização e ventilação nas Unidades de Ensino e nos Prédios Administrativos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o conforto térmico de estudantes, professores, servidores e demais usuários, bem como para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Ressalta-se que o presente procedimento não decorre de nova demanda administrativa, tratando-se exclusivamente do relançamento dos itens anteriormente cancelados, permanecendo inalterados a necessidade administrativa, o objeto da contratação, a solução escolhida, a justificativa da contratação e a estratégia de atendimento da demanda. Em razão disso, permanecem válidos os documentos de planejamento elaborados no processo originário, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, sendo atualizados apenas os documentos cuja natureza exige contemporaneidade das informações, como a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes.

A contratação encontra fundamento nos arts. 5º, 11, 18, inciso I, 20, 82 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o relançamento dos itens mostra-se técnica e juridicamente necessário para assegurar a continuidade do planejamento da Administração, preservar o interesse público, ampliar a competitividade do procedimento licitatório e viabilizar a efetiva aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

3. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e na Ação 6.6 da Meta 6 do Planejamento Estratégico da SEMEC (PES 2025), também anexo ao processo, garantindo sua execução dentro dos limites financeiros do município.

4. O LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a contratação dos supracitados equipamentos foram analisadas as possíveis alternativas de atendimento à demanda, conforme previsto na legislação vigente.

a) Adesão a atas de registro de preços vigentes

Foram consultadas as atas registradas por outros órgãos da Administração Pública no Estado do Piauí. No entanto, muitas delas apresentavam especificações divergentes das necessidades da SEMEC, logística de fornecimento inadequada ou, de alguma forma, não se ajustavam aos requisitos necessários para uma eventual adesão. Além disso, algumas atas se encontram em estágios avançados de vigência, o que limitaria sua efetividade durante o período de execução contratual pretendido.

Conclusão: Alternativa considerada inviável por incompatibilidade de especificações, preços ou logística, além do risco de descontinuidade no fornecimento, conforme demonstrado em documento anexo ao processo.

b) Compra direta com dispensa de licitação

A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi descartada por não atender ao limite de valores legalmente permitidos, considerando a totalidade estimada da aquisição. Ademais, a adoção desse modelo comprometeria a competitividade e o princípio da economicidade, uma vez que inviabiliza a ampla comparação entre propostas do mercado.

Conclusão: Alternativa legalmente inviável diante dos valores envolvidos, além de não atender plenamente aos princípios da Administração Pública.

c) Doações ou convênios com outros entes públicos ou privados

Não foram identificados programas vigentes ou parceiros institucionais que possam fornecer, de forma regular e contínua, os itens pretendidos. A dependência desse tipo de solução comprometeria a previsibilidade e a regularidade do abastecimento, sendo incompatível com a rotina de funcionamento da Administração.

Conclusão: Alternativa descartada por inviabilidade prática e ausência de garantias quanto à continuidade do fornecimento.

d) Compra em atacado via distribuidores locais

Trata-se de uma alternativa bastante comum no setor privado, na qual se adquirem produtos em grande volume diretamente de distribuidores locais, com vantagens como preços mais acessíveis, entrega programada e logística facilitada. Contudo, no âmbito da Administração Pública, essa prática não é legalmente possível sem que se observe o devido processo licitatório ou outras formas legais de contratação.

Ainda que essa alternativa aparente vantajosidade econômica, sua execução direta violaria princípios como isonomia, ampla concorrência, impessoalidade e legalidade, além de impossibilitar a fiscalização e a publicidade dos atos administrativos.

Conclusão: Alternativa tecnicamente atrativa na iniciativa privada, mas legalmente inaplicável à Administração Pública, sendo, portanto, descartada.

e) Realização de processo licitatório (Pregão)

A realização de licitação, preferencialmente na forma de *Pregão*, é a alternativa que melhor atende aos critérios de legalidade, economicidade, transparência e eficiência. Essa modalidade permite a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da ampla competitividade entre fornecedores, além de possibilitar a definição de condições técnicas compatíveis com as reais necessidades da Administração.

Conclusão: Alternativa considerada mais adequada, por aliar segurança jurídica, economicidade e regularidade no fornecimento, além de permitir planejamento orçamentário e controle de qualidade dos produtos adquiridos.

Justificativa final da solução escolhida

Diante da análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, opta-se pela contratação por meio de processo licitatório na modalidade *Pregão*, preferencialmente utilizando o Sistema de Registro de Preços, para garantir a flexibilidade de aquisição conforme a demanda e evitar desperdícios. Tal escolha assegura o atendimento eficiente, legal e contínuo das necessidades administrativas da SEMEC.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos equipamentos, espera-se:

Atendimento à legislação vigente

Melhoria nas condições de ensino e aprendizagem;

Redução de falhas operacionais e imprevistos;

Otimização de recursos públicos com equipamentos padronizados e duráveis;

Conformidade com normas técnicas e regulatórias.

A contratação, portanto, busca não apenas suprir necessidades imediatas, mas também proporcionar impactos positivos a médio e longo prazo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU`s., incluindo unidade condensadora e evaporadora, • Ciclo frio • Classificação/Eficiência Energética do INMETRO Classe A • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R32. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 220V. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O	440747	43419	Und	379	R\$ 3.792,80	R\$ 1.437.471,20

	fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina-PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Com Gás ecológico (gás que não agride a camada de ozônio). (SEM INSTALAÇÃO).						
2	Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU's., incluindo unidade condensadora e evaporadora, • Ciclo frio Classificação/Eficiência Energética do INMETRO Classe A • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R32. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 220V. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina-PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Com Gás ecológico (gás que não agride a camada de ozônio). (SEM INSTALAÇÃO).	483097	43420	Und	638	R\$ 4.786,54	R\$ 3.053.812,52
	Ventilador de parede. Com rolamento, não será permitido com bucha. Diâmetro das grades de proteção em aço: 55 cm. Pás da hélice: 3 (três) pás da hélice, diâmetro 50 cm. Base de fixação à parede: confeccionada em material Polipropileno Homopolímero.						

3	Velocidade: 3 níveis de velocidade (baixa, média e alta), acionamento através de dimmer. Cor do ventilador: preta. Selo Procel de economia de energia: A, B ou C. Voltagem: 220 V. Potência mínima de 147W. Motor com protetor térmico. Área de ventilação: aproximadamente 60 m2.	453489	43425	Und	2.736	R\$ 302,36	R\$ 827.256,96
---	--	--------	-------	-----	-------	------------	----------------

COTA RESERVADA

1	Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 24.000 BTU`s., incluindo unidade condensadora e evaporadora, • Ciclo frio • Classificação/Eficiência Energética do INMETRO Classe A • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R32. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 220V. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina-PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Com Gás ecológico (gás que não agride a camada de ozônio). (SEM INSTALAÇÃO).	440747	43419	Und	21	R\$ 3.792,80	R\$ 79.648,80
	Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU`s., incluindo unidade condensadora e evaporadora, • Ciclo frio • Classificação/Eficiência						

2	Energética do INMETRO Classe A • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R32. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 220V. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência na cidade de Teresina-PI, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Com Gás ecológico (gás que não agride a camada de ozônio). (SEM INSTALAÇÃO).	483097	43420	Und	16	R\$ 4.786,54	R\$ 76.584,64
3	Ventilador de parede. Com rolamento, não será permitido com bucha. Diâmetro das grades de proteção em aço: 55 cm. Pás da hélice: 3 (três) pás da hélice, diâmetro 50 cm. Base de fixação à parede: confeccionada em material Polipropileno Homopolímero. Velocidade: 3 níveis de velocidade (baixa, média e alta), acionamento através de dimmer. Cor do ventilador: preta. Selo Procel de economia de energia: A, B ou C. Voltagem: 220 V. Potência mínima de 147W. Motor com protetor térmico. Área de ventilação: aproximadamente 60 m2.	453489	43425	Und	264	R\$ 302,36	R\$ 79.823,04
Valor Estimado Global							R\$ 5.554.597,16

* Nota Explicativa: No que tange ao CATMAT, considerando a dificuldade de identificação de código específico no Catálogo Eletrônico de Padronização que corresponda exatamente à descrição do objeto, optou-se pela seleção do código cuja classificação apresenta maior

compatibilidade com a natureza dos itens descritos na planilha referente ao item 1.1.1 – Descrição Detalhada do Objeto, uma vez que o catmat é indispensável para disponibilização do processo na plataforma eletrônica, em conformidade com os critérios exigidos pelo sistema Compras.gov.br. Destaca-se que, para fins de licitação, DEVERÁ prevalecer a especificação técnica estabelecida no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Foram analisadas soluções disponíveis no mercado quanto à funcionalidade, eficiência energética (no caso dos eletrodomésticos), adequação às normas técnicas e custo-benefício. A escolha prioriza equipamentos duráveis, de fácil manutenção e suporte técnico disponível em Teresina-PI.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as aquisições realizadas pela Administração deverão observar o princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, considerando que os aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs e 30.000 BTUs e os ventiladores de parede constituem bens independentes e divisíveis, o parcelamento por item mostra-se a solução mais adequada, permitindo que os licitantes apresentem propostas para itens específicos, ampliando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos produtos ou da economia de escala.

Nesse sentido, o certame será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações e os valores máximos estimados pela Administração, em consonância com o princípio do parcelamento e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda significativa de economia de escala.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se igualmente adequada, considerando que os quantitativos possuem caráter estimativo e as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

Quanto à subcontratação, esta não será permitida, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento direto pelas empresas do ramo, não se identificando complexidade técnica ou operacional que justifique sua utilização.

No que se refere à participação de consórcios, esta não será admitida, tendo em vista a natureza comum, divisível e de ampla disponibilidade no mercado dos bens pretendidos, não sendo necessária a conjugação de capacidades empresariais para o atendimento do objeto. A vedação não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o parcelamento por item permite a participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Serão observadas, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação, inclusive quanto à participação exclusiva e à adoção de cota reservada de até 25%, quando legalmente cabível e tecnicamente viável, observados os resultados da pesquisa de preços e as condições do mercado.

Nos itens em que houver cota principal/ampla e cota reservada, deverá ser observado, para o mesmo objeto, o menor preço válido, de modo que a contratação da cota reservada não resulte em preço superior ao menor preço obtido na cota principal. Caso a mesma empresa seja vencedora das duas cotas, deverá prevalecer o menor valor unitário ofertado, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, serão adotados os procedimentos previstos no edital e na legislação para o seu aproveitamento, sempre buscando a contratação pelo menor preço e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento por item é técnica e economicamente viável, amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores de diferentes portes e permite a contratação conforme a necessidade da SEMEC, preservando os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, ficando justificadas, igualmente, a vedação à subcontratação e à participação de consórcios, bem como a aplicação das prerrogativas legais conferidas às ME, EPP e MEI.

10. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTAL

A Avaliação Técnica Documental será realizada com a finalidade de verificar a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste ETP e no Termo de Referência. A análise da documentação técnica apresentada pelos licitantes permitirá confirmar a compatibilidade dos produtos ofertados com as necessidades da SEMEC, assegurando a seleção de equipamentos que atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos e reduzindo o risco de aquisição de produtos em desconformidade com o objeto pretendido.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia do objeto deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a conclusão do processo licitatório e a posterior celebração dos contratos, a SEMEC designará, entre seus servidores, profissionais qualificados para atuarem na gestão e fiscalização contratual. Sabe-se que compete ao Gestor e ao Fiscal do contrato acompanhar a execução, analisando, conferindo e atestando o recebimento dos materiais fornecidos, de modo a assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas e demais exigências previstas no instrumento contratual.

Vale ressaltar que uma das medidas a ser tomada é a organização da estrutura do Almoxarifado desta Secretaria para armazenamento adequado dos materiais, garantindo a logística eficiente de reposição e uso.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção dos equipamentos contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se justificada e necessária a contratação é tecnicamente e economicamente viável para aquisição dos referidos equipamentos. O processo deve seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade na contratação pública.

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada neste ETP, entende-se por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da SEMEC.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BARROS VILARINHO
Chefe da Divisão de Compras-DCOM-GA-SEMEC
Aprovo:
(Assinado Eletronicamente)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Educação - SEMEC



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa Barros Vilarinho, Professora**, em 28/08/2026, às 07:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 01/10/2026, às 13:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16402882** e o código CRC **6927F222**.

Referência: Processo nº 00044.018577/2026-73

SEI nº 16402882

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>